

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 31 de maio de 2023

PARECER JURÍDICO

034/2023



Fls. Nº	01
Proc. Nº	1304/2023

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA DE CAMINHADA QUE ESPECIFICA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonivaldo Rios Gomes, que pretende denominar a Praça de Caminhada, localizada na Rua Guerra Junqueiro, Jardim Tupã, Cep 06435-150, neste município da seguinte forma:

PRAÇA ANÍSIO VICENTE

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

Considerações finais

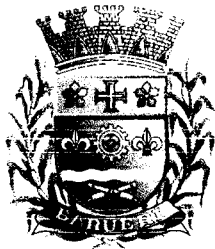
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:



- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.





Câmara Municipal de Barueri

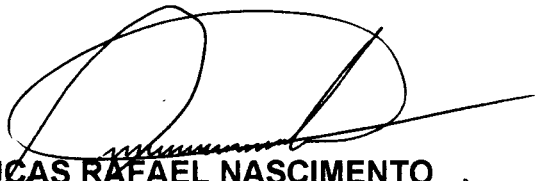
Parlamento 26 de março

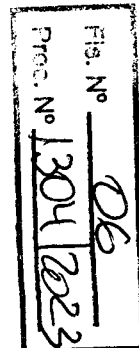
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968



A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

